



Instrução Técnica CGM nº 002/2021

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.794/2006, art. 6º, dispõe sobre normas e procedimentos relacionados à acumulação de cargos e vencimentos, no tocante à prestação de serviços junto a empresas terceirizadas contratadas pelo Município.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Sistema de Controle Interno do Município de Ponta Grossa, através da Controladoria Geral do Município,

Considerando o surgimento de diversas demandas no âmbito municipal relacionadas à acumulação de cargos e vencimentos;

Considerando definições diversas para situações semelhantes em órgãos do Município, trazendo insegurança jurídica;

Considerando a necessidade de se regulamentar esta situação, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e apoiado na legislação de regência;

DETERMINA

- I.** Nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, apenas poderá acumular cargos ou funções remunerados, seja na esfera federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, nos poderes judiciário, legislativo ou executivo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Controladoria Geral do Município

servidor municipal que seja professor, trabalhe na área da saúde em profissões regulamentadas ou tenha uma função técnica acumulada com uma de professor.

- II.** Não é permitida a ocupação de outro cargo por servidores de qualquer órgão da administração pública municipal, mediante remuneração, em outros entes de direito privado, nos termos do Acórdão 201/20 do Tribunal Pleno emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- III.** Pelo mesmo Acórdão, fica proibida a contratação de empresa que tenha em seu quadro societário agentes públicos sob qualquer espécie de vínculo do órgão contratante.
- IV.** Os termos da Recomendação Administrativa nº 002/2021, integram a presente Instrução Técnica.
- V.** O descumprimento destas Instruções levará ao apontamento, pela Controladoria Geral, aos órgãos superiores do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da busca pela devolução dos valores recebidos de forma indevida pelo agente público.

Ponta Grossa, 10 de agosto de 2021.

Joana Dara de Oliveira Maior
Controladora Geral Interina

Aprovada em reunião realizada no dia 19/10/2021, pelo Plenário da Controladoria Geral do Município – Acórdão nº 028/2021.